

Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria (por videoconferência), Ricardo Marcelo Silva (por videoconferência), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira (por videoconferência), Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão (por videoconferência); presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Proposição n. 4/TRT/CUJ/2025, que cancela a Súmula n. 66 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 97, DE 16 DE JULHO DE 2025

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00095-2025-000-03-00-1 MA na sessão ordinária realizada em 10 de julho de 2025, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral (por videoconferência), César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Felon (por videoconferência), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), José Marlon de Freitas (por videoconferência), Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros (por videoconferência), Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno (por videoconferência), Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos (por videoconferência), Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (por videoconferência), Marcos Penido de Oliveira (por videoconferência), Sérgio Oliveira de Alencar (por videoconferência), Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria (por videoconferência), Ricardo Marcelo Silva (por videoconferência), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira (por videoconferência), Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão (por videoconferência); presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 143, de 16 de julho de 2025, que altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 115, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a gestão, o processamento e o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

===

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/G2VP N. 143, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a gestão, o processamento e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 6º do art. 100 da Constituição Federal, bem como os arts. 78, § 4º; 97, § 10, inc. I, e 104, inc. I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que atribuem ao Presidente do Tribunal a competência para determinar o sequestro de verbas públicas, sem menção à possibilidade de delegação;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 20 da Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução n. 482, de 19 de dezembro de 2022, do mesmo Conselho, que prevê a competência exclusiva do Presidente do Tribunal para processar e decidir sobre o sequestro de precatórios, mediante requerimento do beneficiário;

CONSIDERANDO que a indelegabilidade da competência do Presidente do Tribunal para decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor também está prevista nos arts. 6º; 28, § 1º, e 59, § 2º, da Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO o Ato Declaratório Executivo CODAR n. 2, de 24 de janeiro de 2023, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que instituiu código de receita para recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 43 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º do Ato Declaratório Executivo CORAT n. 13, de 27 de novembro de 2023, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que dispõe sobre a dispensa de apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) relativa às contribuições previdenciárias devidas em razão de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO os §§ 2º, 3º e 5º, do art. 172 da Instrução Normativa PRES/INSS n. 128, de 28 de março de 2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário;

CONSIDERANDO a Nota Corat/Suara/RFB n. 102, de 7 de abril de 2025, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.....
....."

IV - à exceção do resumo geral, que poderá apresentar os valores da contribuição previdenciária aglutinados sob a mesma rubrica, a apuração dos descontos legais "cota previdenciária do exequente" e "Imposto de Renda" e "cota previdenciária do executado" constará do cálculo e da planilha analítica, e a ausência de quaisquer valores apurados a tais títulos, por isenção legal ou qualquer outro motivo, será acompanhada de justificativa própria na referida planilha, mediante observação específica;"
....."(NR)

"Art. 34."

§ 1º Compete exclusivamente à Presidência do Tribunal decidir sobre o sequestro de precatórios, mediante requerimento do beneficiário.
....."

§ 4º Com o pronunciamento ministerial, ou esgotado o prazo para sua manifestação, a 2ª Vice-Presidência submeterá o requerimento à Presidência, que decretará, sendo o caso, o sequestro da quantia necessária à liquidação integral do valor atualizado devido, podendo delegar o cumprimento ao juiz auxiliar, sempre mediante o uso da ferramenta eletrônica SISBAJUD.
....."(NR)

"Art. 65. A 2ª Vice-Presidência do Tribunal ou o juízo da execução determinará o recolhimento das contribuições previdenciárias, por meio de documento de arrecadação pertinente (GPS ou DARF), nos códigos próprios, observando-se os critérios aplicáveis de competência ou período de apuração, conforme legislação vigente." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE
Desembargador 2º Vice-Presidente
No exercício da Presidência

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE
Desembargador 2º Vice-Presidente

=====